



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

ACÓRDÃO

Processo Nº 004-106/15
Folhas 25
Ass. Emília Lopes Rosa
Mar. 2017

PROCESSO Nº: 4106/2015

REQUERENTE: JOÃO CARLOS BAHIENSE

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE IPTU


INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CADIF: 0101.002.0066.001, 0101.008.0184.004,
0101.008.0269.001

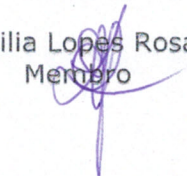
Ementa: TRIBUTÁRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - IPTU - PAGAMENTO EM DUPLICIDADE - COMPROVAÇÃO - DIREITO À RESTITUIÇÃO.

1. O IPTU é imposto que compete ao Município. **2.** São isentos do IPTU os imóveis locados pela municipalidade, durante a vigência do contrato (art. 65, inc. III, do Código Tributário Municipal). **3.** Contribuinte comprovou o pagamento indevido do IPTU lançado relativo a três inscrições imobiliárias de bens de sua propriedade locados para o ente público municipal no ano do fato gerador. **4.** Cópias dos contratos de locações dos três imóveis foram juntados aos autos. **5.** Requerimento administrativo pleiteando a restituição do valor pago a maior que o devido pelo contribuinte (duplicidade) protocolizado dentro do prazo de 5 (cinco) anos contados da extinção do crédito tributário. **6.** O sujeito passivo tem o direito à restituição da quantia paga indevidamente. (art. 95, inc. I, do Decreto Municipal nº 013/2009 – Regulamento do C.T.M.). **7. Requerimento conhecido e concedido.** (Processo Administrativo nº 4106/2015, Junta de Impugnação Fiscal (JIF), Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES, Relatora: Emília Lopes Rosa. Julgado em 17/07/2017)

Membros da Junta de Impugnação Fiscal (JIF)


Kessya Barboza Paiva Mello
Presidente


Elenilza de Fátima Santana Barcelos
Membro


Emília Lopes Rosa
Membro